



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

## LEI Nº 1.968.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.699/87, QUE CRIOU A TAXA DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS, TELAS E PASSEIOS PÚBLICOS, DE CAPINAÇÃO, LIMPEZA, DRENAGEM E ATERRO DE TERRENOS BALDIOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º, o § 2º do artigo 5º acrescido ainda do § 3º, e parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 1.699, de 23 de dezembro de 1.987, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Vetado

§ 1º - Na limpeza de terrenos é vedado o uso de fogo ou produtos químicos em dosagens prejudiciais à saúde pública ou mananciais existentes.

Art. 4º - .....

Parágrafo Único - Vetado

Art. 5º - .....

§ 2º - Referidas penalidades ficarão sujeitas à correção monetária com base no Bonus do Tesouro Nacional (BTN) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

§ 3º - A multa referida neste artigo será aplicada toda vez que se constatar irregularidades em terrenos cujos proprietários já tenham sido notificados anteriormente, bastando a lavratura do auto-de-infração, assinado por duas testemunhas.

Art. 11 - .....

Parágrafo Único - Vencido o prazo marcado e não pago o débito, o devedor se sujeitará ainda a correção monetária com base no Bonus do Tesouro Nacional (BTN) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, com imediata inscrição da dívida, para posterior cobrança judicial.

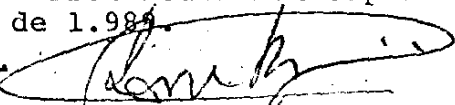
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Mantidas as demais disposições da Lei nº 1.699/87 e revogadas às contrárias.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,

GP ASS. QRE. 23 de dezembro de 1.989

O (A) Lei 1.968  
foi publicado (a) no órgão Oficial  
do Município (Jornal A Co-

  
ROMEU ANTONIO BORDIGNON  
Prefeito Municipal

maior ) em sua edição de

30/31 Dezembro / 89

02 / Janeiro / 90



Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.968

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º, do art. 66 da vigente Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal REJEITOU O VETO PARCIAL deste Executivo aposto ao Projeto de Lei nº 87, de 1 989 (ficando a matéria conseqüentemente a provada) promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - .....

"Art. 1º - O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana ou de expansão urbana do Município, e também toda pessoa física ou jurídica que tiver concessão, permissão ou autorização de serviço público municipal, relativamente a terrenos, são obrigados a mantê-los limpos, livres de lixo, detritos, entulho ou qualquer material nocivo à saúde pública, bem como drenados e aterrados quando pantanosos e alagadiços."

§ 1º - .....

Art. 4º - .....

"Parágrafo Único - O prazo para atendimento das notificações será de 120 (cento e vinte) dias para construção, reconstrução ou reparação de muros, telas e passeios públicos, idêntico prazo para drenagem e aterro de terrenos alagadiços ou pantanosos e, finalmente, de 30 (trinta) dias para a capinação e limpeza de terrenos baldios."

Art. 5º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 11 - .....

Parágrafo Único - .....

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Mantidas as demais disposições da Lei nº 1.699/87 e revogadas às contrárias.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,  
aos 22 de fevereiro de 1 990.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON  
Prefeito Municipal